



PLANO DE AÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO CONSELHO FISCAL COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2025



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/whatsapp: (12) 3833-3044 - Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

1- Apresentação

O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU realizou a “ADESÃO ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS”, em 04 de abril de 2018. Em **31/10/2018** o IPMU foi certificado no **Nível I**, em **16/06/2021** alcançou o **Nível III** e em **24/05/2024** alcançou a recertificação no **Nível III**. O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.



Em atendimento ao Manual do Pró-Gestão RPPS, o **Plano de Ação para o exercício de 2025** do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, tem a finalidade de estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado.



2- Conselho Deliberativo

2.1- O **Conselho Deliberativo** é o órgão de deliberação e orientação superior do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, conforme disposições que lhe são aplicáveis, na Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 e do seu Regimento Interno.

O Conselho Administrativo possui mandato de 4 anos e é composto por 10 membros, dentre os quais 4 são indicados pelo Poder Executivo, 1 indicado pelo Poder Legislativo e 5 eleitos por voto secreto e direto dos seus segurados.

É de competência do Conselho Administrativo do **IPMU**, entre outros: estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão, aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos, aprovar o orçamento, aprovar as contas após análise do Conselho Fiscal, promover a avaliação técnica e atuarial, deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos, autorizar despesas propostas pela Diretoria Executiva e analisar e aprovar os processos de concessão de aposentadorias e pensões.

A nomeação Conselho Administrativo foi realizada através do Decreto Municipal nº 7982/2022, para o mandato de 12/09/2022 à 12/09/2026.



Benedito de Oliveira
Júlio
Indicado



Bruno Arruda de
Olivera
Eleito



Flavio Bellard Gomes
Indicado



Rosangela Briet
Eleito



Jacqueline Silveira
Pereira Conceição
Indicado



Lucas Gustavo Ferreira
Castanho
Indicado



Marcelo da Cruz Lima
Eleito



Marcelo Fernando
Pereira
Indicado



Maria de Fátima
Mateus
Eleito



Silvia Moraes Stefani
Lima
Eleito



2.2- Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

- I. A aceitação de doações e legados;
- II. Aprovação das atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- III. Aprovação do calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Aprovação do plano de organização, suas alterações e respectivos regulamentos, bem como eventual necessidade de serviços técnicos a serem executados por terceiros, mediante contrato específico, sem vinculação empregatícia;
- V. Casos omissos na legislação e nos regulamentos do IPMU;
- VI. Concessão e cassação de benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, com base em análise técnica e parecer da Diretoria Executiva;
- VII. Concessão ou prorrogação de licenças com até 6 (seis) meses de prazo aos Conselheiros em razão de doença ou outro motivo relevante, pronunciando-se sobre os pedidos de afastamentos com maior prazo de duração.
- VIII. Contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPMU por indicação da Diretoria Executiva;
- IX. Convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- X. Destituição de membro da Diretoria Executiva quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova apresentação de lista tríplice para o Chefe do Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 2.650/05
- XI. Diligência ou vista de processos;
- XII. Elaboração e revisão da Estrutura administrativa e quadro do IPMU;
- XIII. Elaboração e revisão do seu Regimento Interno;
- XIV. Levantar questão de ordem quanto a interpretação do regimento;
- XV. Matéria que lhe seja submetida, emitindo parecer;
- XVI. Orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- XVII. Perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude de ausências não justificadas;
- XVIII. Política de investimento dos recursos do IPMU;
- XIX. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- XX. Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ubatuba;
- XXI. Proposta ao Executivo sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XXII. Recursos interpostos contra ato da Diretoria Executiva, decidindo-se em última instância;
- XXIII. Relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XXIV. Requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.
- XXV. Requerer adiamento da votação de qualquer matéria incluída na pauta da reunião.
- XXVI. Solicitar vista de processos em discussão, por prazo fixado.



2.3- O Conselho Deliberativo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

2.4- As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, segundo calendário aprovado pelos Conselheiros.

Janeiro 22	Fevereiro 19	Março 19
Abril 16	Mai 21	Junho 18
Julho 21	Agosto 22	Setembro 22
Outubro 20	Novembro 19	Dezembro 15

2.5- A convocação dos Conselheiros para as reuniões serão efetuadas preferencialmente por meio digital, podendo ser acompanhada de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

2.6- O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) Conselheiros.

2.7- Nas deliberações do Conselho Deliberativo o Presidente só votará em caso de empate.

2.8- As reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas, prorrogável no máximo por igual período.

2.9- Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência do "quorum" mínimo;
- II. Caso não se estabeleça o quorum, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- V. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI. Votação;
- VII. Comunicação do resultado;
- VIII. Encerramento dos trabalhos.

2.10- Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

2.11- No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

2.12 Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento de sua votação.

2.13- Nenhum membro do Conselho, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificada.

2.14 Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Trimestral que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo.

2.15- Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Anual que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo.



3- Conselho Fiscal

3.1- O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.650/2005 e pelo Regimento Interno, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

A principal competência do Conselho Fiscal é a análise da documentação referente às contas mensais e a elaboração de parecer anual referente às contas do exercício. A nomeação Conselho Fiscal foi realizada através do Decreto Municipal nº 7982/2022, para o mandato de 12/09/2022 à 12/09/2026.



Antônio Carlos Berti
Gomes



Cícero José de Jesus
Assunção



Ernely Fragoso



Edivan Silva Santos



Rozemara Cabral Mendes
de Carvalho

3.2- Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- II. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- III. Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- IV. Aprovar e assinar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- V. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VII. Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- VIII. Elaborar e rever o Regimento Interno;
- IX. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- X. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- XII. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;



- XIII. Fornecer ao Presidente e aos demais conselheiros, dados e informações de seu conhecimento, referente ao IPMU que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;
- XIV. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- XV. Participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Requisitar à Diretoria Executiva ou aos representantes do Conselho Deliberativo dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- XVII. Solicitar diligência o vistas de processos;
- XVIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIX. Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste Regimento interno.

3.3- O Conselho Fiscal funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

3.4- As reuniões ordinárias realizar-se-ão segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

Janeiro 22	Fevereiro 19	Março 19
Abril 16	Mai 21	Junho 18
Julho 21	Agosto 22	Setembro 22
Outubro 20	Novembro 19	Dezembro 15

3.5- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do IPMU ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, comunicadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6- A convocação dos Conselheiros para as reuniões poderá ser efetuada por escrito ou por meio eletrônico, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

3.7- O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) Conselheiros e as reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas, prorrogável no máximo por igual período.

3.8- Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do IPMU.

3.9- Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

3.10- A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para:

- I. Melhor estudo da questão;



- II. Solicitação de maiores informações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
 - III. Para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos;
 - IV. Parecer jurídico; ou
 - V. Qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.
- 3.11- Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.
- 3.12- Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.
- 3.13- Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do IPMU deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para fiscalização.
- 3.14- As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho Deliberativo e para o Presidente do IPMU, sempre que forem aprovadas.
- 3.15- As propostas e questões a serem discutidas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho Deliberativo.
- 3.16- Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Conselho Deliberativo, ou de qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá:
- I. Solicitar esclarecimentos; e
 - II. Determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.
- 3.17- Serão elaborados “Relatório de Prestação de Contas Mensais” que sintetizem os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Fiscal e “Relatório de Prestação de Contas Anual” que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Fiscal.

4- Comitê de Investimentos

- 4.1- O **Comitê de Investimentos**, órgão de deliberação vinculado ao Conselho Deliberativo, responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do IPMU, atuará de forma colegiada, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Política de Investimentos do IPMU.
- 4.2- O Comitê de Investimentos, órgão de deliberação vinculado ao Conselho Deliberativo, responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do IPMU, atuará de forma colegiada, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Política de Investimentos do IPMU.
- 4.3- O Comitê de Investimentos é composto por 05 membros, todos com direito a voz e voto.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/whatsapp: (12) 3833-3044 - Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

4.4- O Comitê de Investimentos do **IPMU** foi instituído através do Decreto Municipal 5571/2012. Todos os membros do Comitê de Investimentos designados pela Portaria IPMU nº 049/2022, possuem certificação profissional.



Sirleide da Silva
Presidente



Fernando Augusto
Matsumoto
Diretor Financeiro



Flávio Bellard Gomes
Conselho Deliberativo



Lucas Gustavo Ferreira
Castanho
Consenho de
Administração



Marcelo da Cruz Lima
Conselho Deliberativo



Luiz Alexandre de
Oliveira
Controle Interno



Welligton Diniz
Gestor de Recursos

Atividades Mensais:

1. Acompanhamento da rentabilidade dos fundos de investimentos;
2. Acompanhamento da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas;
3. Acompanhamento dos indicadores de desempenho (mês, ano e 12 meses);
4. Acompanhamento e monitoramento dos riscos dos recursos investidos;
5. Aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos
6. Análise da performance dos fundos de investimentos;
7. Análise de Dispersão (rentabilidade diária/ valor do ativo/fundo de investimentos);
8. Análise de Liquidez;
9. Análise de Risco Sharpe;
10. Análise de Risco VaR (mês/ano);
11. Análise de Volatilidade (mês/ano);
12. Análise do comportamento do mercado (conjuntura macroeconômica);
13. Análise do patrimônio líquido dos fundos de investimentos;
14. Análise Quantitativa;
15. Aplicação por enquadramento conforme Resolução CMN 3922/2010;
16. Aplicação por estratégia;



17. Aplicação por gestor;
18. Aplicação por segmento (renta fixa, renda variável e exterior);
19. Credenciamento de fundos de investimentos;
20. Credenciamento de instituição financeira;
21. Definição das estratégias de alocação;
22. Desempenho da Carteira de Investimentos (histórico);
23. Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento;
24. Gráfico Desvio Padrão;
25. Gráfico Drawdownun (mês);
26. Lâmina Comparação dos Ativos (mensal);
27. Lâmina dos fundos de investimentos (características/perfil do fundo/ retorno acumulado/ evolução patrimônio/ histórico/informações operacionais/enquadramento);
28. Limites das aplicações (enquadramento / estratégias de investimento/ segmento);
29. Matriz de correlação dos retornos (mês);
30. Monitoramento dos fundos de investimentos (cotas / patrimônio /cotistas);
31. Planilha de análise mensal de Correlação;
32. Planilha de análise mensal de Risco x Retorno;
33. Planilha de Distribuição;
34. Planilha de Resultado Atuarial x Resultado Financeiro;
35. Planilha dos Investimentos com base nos extratos;
36. Portfólio da Carteira Retorno (%);
37. Relatório Gerencial Mensal dos investimentos;
38. Relatório Meta Atuarial (mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses e 36 meses);
39. Rentabilidade da Carteira de Investimentos por Estratégia;
40. Rentabilidade da Carteira de Investimentos por fundo de investimentos;
41. Rentabilidade da Carteira de Investimentos por Gestor;
42. Resultado dos Investimentos (valorização/desvalorização).

Atividades: entre os meses de novembro/dezembro:

1. Definir a Política de Investimentos e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo e Ratificação do Conselho Fiscal

Cronograma de Reuniões 2025:

Janeiro 17	Fevereiro 17	Março 17
Abril 14	Mai 19	Junho 16
Julho 18	Agosto 15	Setembro 19
Outubro 17	Novembro 17	Dezembro 12



5- Considerações Finais

5.1- O Plano de Trabalho para o exercício de 2025 do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, estabelece os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado.

5.2- O Plano de Trabalho terá acompanhamento mensal e poderá ser alterado ao longo do ano para adequação à legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência Social. - RPPS.

Ubatuba, 17 de dezembro de 2024

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho de
Administração do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba - IPMU

Antônio Carlos Berti Gomes

Presidente do Conselho Fiscal
do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Luiz Alexandre de Oliveira

Responsável pelo Controle
Interno Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU

**Fernando Augusto
Matsumoto**

Diretor Financeiro do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba - IPMU

Wellington Diniz

Contador e Gestor de Recursos
do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU